



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 840/2012

Fixa os subsídios dos Vereadores, revoga a Lei Municipal nº 536, de 2008, e dá outras providências.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, após silêncio do Prefeito, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente comprovado.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum ou, por ausência de matéria a ser votada.

Art. 3º Lei específica estabelecerá os critérios de revisão geral anual dos subsídios, na mesma data que ocorrerem os reajustes para os Servidores Municipais, na forma do que dispõem os artigos 39, § 4º e 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de fevereiro de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal – Elemento de Despesas 3.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º Revoga-se integralmente a Lei Nº 536/2008.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 09 de Março de 2012.



CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.



JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS

Vice-Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.



CARLOS AUGUSTO TÓFOLLI

Secretário em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.